



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ**

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2501056400100032301

Ao representante legal de:

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: JAMEF TRANSPORTES EIRELI

Nome Fantasia: JAMEF ENCOMENDAS URGENTES

CPF/CNPJ: 20.147.617/0022-76

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: (31) 2102-8982

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **13/02/2025 às 09:45** horas, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado, para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): MAGNIFICA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS LTDS –

CNPJ/CPF: 08.830.214/0001-05

Endereço: Avenida Carlos Jereissati - 697 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-225

Telefone: (85) 3371-5432

E-mail: MAGNIFICA.LESSA@HOTMAIL.COM

Procurador(a): FRANCISCA FABIA LIMA FORTE LESSA – **CPF:** 377.766.733-15

Telefone: (85) 98832-3142

E-mail: MAGNIFICA.LESSA@HOTMAIL.COM

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a parte consumidora que, no dia 18/11/2024, realizou a contratação de um serviço junto à empresa Jamef, referente ao frete de mercadoria, onde o ponto de origem seria Itajaí, Santa Catarina, com destino a Maracanaú, Ceará, a consumidora afirma que, em todas as ligações, deixou bem claro o trajeto contratado. Segundo o acordo firmado, foi informado que o valor a ser cobrado pelo frete seria de R\$ 964,13 (novecentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), com a previsão de entrega para 2 dias úteis, contudo, o prazo de entrega foi excedido. No dia 05



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ**

de dezembro, após 17 dias, a consumidora entrou em contato e foi informada de que a empresa não sabia informar onde a mercadoria estava. No dia 03/01/2025, a reclamante ao entrar em contato novamente, descobriu que a mercadoria estava retida no posto fiscal e foi informada de que havia um boleto em aberto. Ao entrar em contato com o setor financeiro, tomou ciência de que o valor cobrado era de R\$ 7.837,00 (sete mil, oitocentos e trinta e sete reais), desconsiderando totalmente o valor informado no ato da contratação do serviço. A reclamante solicitou um reajuste, mas não obteve êxito. Após várias tentativas de contato, foi informada de que a atendente que realizou o atendimento inicial errou ao registrar o local de origem, indicando que seria Fortaleza para Maracanaú. Contudo, a empresa realizou a retirada do produto em Santa Catarina, comprovando que estavam cientes de que a origem não era Fortaleza, não havendo justificativa para a mudança abrupta nos valores cobrados. Atualmente, a mercadoria retornou ao local de origem, e ao entrar em contato com a empresa ora reclamada foi informado que o valor do frete seria mantido, pois a parte jurídica da empresa declarou que estava tudo correto. Por não obteve êxito no seu requerimento, veio até a sede deste órgão para tentar conseguir solucionar o seu problema de forma pacífica e eficaz.

Pedido: Diante exposto requer a consumidora que seja cancelado o boleto referente ao novo valor, já que o serviço não foi prestado.

Maracanaú/CE, 14 de Janeiro de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por (assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____